

Escola Aquarela Ltda – 2025

Contrato de Prestações de Serviços Educacionais em Nível de Educação Infantil e Fundamental 1ª fase para o Ano Letivo de 2025.

Identificação das Partes:

Contratante: _____ portador do RG sob o nº _____
e do CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) _____, telefone Celular _____,
telefone fixo _____, e-mail _____, para o (a) Aluno (a): _____

Contratada: Escola Aquarela Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.944.864/0001-24, estabelecida na Rua Estrela do Sul nº345 Qd: 67 Lt: 08/09 CEP: 74.675-300 Setor Jardim Guanabara, nesta Capital, neste ato representado por sua representante legal a diretora **ELIENE BARBOSA DOS SANTOS SOUZA.**

As partes acima qualificadas celebram **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** que tem como objetivo de ministrar aulas para a **Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª fase**, ciente das condições específicas nas cláusulas a seguir descritas, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

A parte **Contratante**, afirma neste ato toda veracidade com relação a endereço e dados pessoais fornecidos neste ato. O CONTRATANTE ainda se compromete a manter sempre atualizados, especialmente seu endereço, números de telefones e e-mails e todos os seus dados cadastrais junto à Secretaria da Escola.

Da Matrícula e Requisitos:

Cláusula 1ª – A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo do aluno (a) com a Instituição de Ensino, dar-se á com o pagamento da primeira mensalidade.

Para celebração deste contrato, fica condicionada a formação de turmas de no mínimo 15 (quinze) alunos.

Modalidade e horários de aulas:

Série: _____ Modalidade de Ensino: () 1ª Fase Fundamental ou Ed. Infantil ()

Matutino: () Compreendendo o Horário das 7h às 11h

Vespertino: () Compreendendo o Horário das 13h às 17h

Observação: É expressamente proibido a entrada do aluno após as 7:15h, no período matutino e as 13:15h no vespertino, ou seja, não há entrada no segundo horário.

Do Fundamento Legal:

Cláusula 2ª – O presente contrato é celebrado entre as partes com fundamento no artigo 209 da Constituição Federal, artigo 52 da Lei 8.078/90 e artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro e demais normas que regem o assunto.

Do objeto do Contrato:

Cláusula 3ª – O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços Educacionais para a **Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª FASE para o ano letivo de 2025**, sendo o serviço prestado em conformidade com o previsto na legislação de ensino em vigor de acordo com **REGIMENTO INTERNO** da Escola e em seu planejamento pedagógico. Ao firmar este instrumento o (a) Contratante afirma ter ciência do mesmo que se encontra a disposição para leitura no ato da matrícula.

Da Lista de Livros, Materiais Didáticos e Uniforme:

Cláusula 4ª - No ato da matrícula será fornecida a lista de livros e materiais didáticos exigidos pela coordenação, devendo estes ser adquiridos até a segunda semana de aula, para o bom andamento das atividades.

Parágrafo Único: É obrigatório o uso do uniforme completo para ingresso do aluno dentro das dependências da Instituição de Ensino.

Das Obrigações da Contratada:

Cláusula 5ª - A Contratada se obriga à Prestação de Serviços Educacionais para o ano letivo de **2025**, de acordo com o projeto pedagógico, através de aulas expositivas e em sala de aula ou em locais que a Contratada indicar, considerada a natureza de conteúdo, características, peculiaridades e demais atividades que o ensino exigir.

Do Prazo:

Cláusula 6ª – O presente contrato terá sua vigência durante o ano letivo de 2025.

Das Aulas:

Cláusula 7ª – É de exclusiva competência da **Contratada** o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de avaliações e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.

Da entrega de Documentação:

Cláusula 8ª – Para que seja confeccionada a **documentação de transferência (Histórico Escolar)** do aluno, esta deve ser solicitada com pelo menos 30 (trinta dias) de antecedência.

Do Custo da Anuidade e dos Vencimentos:

Cláusula 9ª – O Valor pago pela anuidade será de R\$ 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais) divididos em 12 mensalidades iguais e consecutivas, no valor de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais) cada uma, com vencimento no último dia útil de cada mês a contar do mês de **JANEIRO** e com término em **DEZEMBRO de 2025**, sendo que o pagamento de uma não implica a quitação das demais, conforme tabela abaixo.

Da Tabela de Vencimentos e Valores:

Vencimentos e Valores da Anuidade de 2025					
Mensalidades	Vencimentos	Valores	Mensalidades	Vencimentos	Valores
1º Janeiro	No ato	R\$ 520,00	7º Julho	15/07/2025	R\$ 520,00
2º Fevereiro	15/02/2025	R\$ 520,00	8º Agosto	15/08/2025	R\$ 520,00
3º Março	15/03/2025	R\$ 520,00	9º Setembro	15/09/2025	R\$ 520,00
4º Abril	15/04/2025	R\$ 520,00	10º Outubro	15/10/2025	R\$ 520,00
5º Maio	15/05/2025	R\$ 520,00	11º Novembro	15/11/2025	R\$ 520,00
6º Junho	15/06/2025	R\$ 520,00	12º Dezembro	15/12/2025	R\$ 520,00

Cláusula penal: Havendo atraso no pagamento da(s) parcela(s), o contratante arcará com os seguintes acréscimos:

I- De 2% (dois por cento) como multa;

II- II- Por dia de atraso, além da multa, juros de 0, 034% (trinta e quatro milésimos por cento) ou o valor principal multiplicado por 0,00034 (trinta e quatro centésimos de milésimos por cento), correspondente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 1º – O acréscimo de juros terá o limite de 12% (doze por cento), não mais crescendo em cada período de 12 (doze) meses, Código Civil, Art. 406; Código Tributário Nacional, Art. 161, § 1º.

Parágrafo 2º – (Correção monetária) – quando o atraso for igual ou superior a 90 (noventa) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC/IBGE ou – na sua falta, desconhecimento ou não publicação – por outro índice oficial de inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela.

Obs: Em caso de pagamento com cheque, a quitação se dará após a compensação do mesmo.

Do Local do Pagamento das Mensalidade

Cláusula 10ª - O pagamento da mensalidade deverá ser feito através de carnê de pagamento, podendo o mesmo ser pago na **Recepção/Secretaria da Escola Aquarela**, dentro do horário comercial. A falta de carnê, ou mesmo o aviso por parte do Contratante não justifica a ausência do pagamento em seu vencimento. Os pagamentos efetuados até o dia 08 (oito) de cada mês serão cobrados o valor de R\$500,00 (Quinhentos reais). Após essa data será cobrado o valor de R\$520,00 (Quinhentos e vinte reais).

Da Falta do Pagamento:

Cláusula 11ª - Em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá optar pela cobrança amigável ou judicial do débito, sendo atribuído ao presente contrato a eficácia e força de título executivo extrajudicial, reconhecendo como líquido certo e exigível, **sem prejuízo de inclusão do nome do CONTRATANTE no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito**. No caso de cobrança judicial o CONTRATANTE arcará com as custas e despesas processuais e honorários de 20% sobre o valor total do débito

Parágrafo 1º - O não comparecimento do aluno às atividades escolares e a não utilização dos serviços colocados à sua disposição, não o exime dos pagamentos das mensalidades.

Parágrafo 2º - No caso de desistência formal pelo CONTRATANTE, transferência ou desligamento nos termos do Regimento Escolar, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da cláusula penal do referido contrato.

Parágrafo 3º O pedido de transferência deverá ser requerido por escrito, desde que atendidos outros requisitos definidos na legislação de ensino.

Da Rescisão do Contrato:

Cláusula 12ª - O CONTRATANTE declara estar ciente de que o valor da anuidade é referente ao ano letivo indicado no requerimento de matrícula e deverá ser pago no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

Parágrafo 1º. Caso o CONTRATANTE desista expressamente do contrato até **30/11** do ano anterior ao ano letivo contratado, os valores serão integralmente devolvidos.

Parágrafo 2º. Após essa data a contratada devolverá 80% do valor adiantado referente à primeira parcela da anuidade ou reserva de vaga, em razão da dedução dos custos envolvidos, ficando caracterizada a desistência e a renúncia da vaga.

Das Disposições Gerais:

Cláusula 13ª - **O CONTRATANTE** autoriza neste ato, a publicação, transmissão e distribuição de textos, obras, trabalhos literários e artísticos, sons, imagens, vídeos e outros meios produzidos pelo(a) aluno(a), ou que o(a) aluno(a) participe, em razão da execução do presente contrato, bem como, cede, gratuitamente, para todos os efeitos legais, **os respectivos direitos autorais e de uso de imagem**, podendo figurar, individualmente ou coletivamente, independente de nova autorização, nos materiais divulgados pela instituição CONTRATADA, através das diversas modalidades de mídia existentes, observando-se sempre a moral e os bons costumes.

Cláusula 14ª - Os pais e/ou responsáveis são os únicos responsáveis nos termos dos artigos 927 e 932 do Código Civil, perante situações que envolvam por bullying e/ou cyberbullying praticado ou sofrido pelo educando fora e dentro da Escola, cabendo à CONTRATADA a função de educar e orientar os alunos, pais e/ou responsáveis sobre tais situações.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsáveis se obrigam a comunicar a direção da instituição de ensino, qualquer dos casos acima especificados e praticados nas dependências da escola, a fim de viabilizar a tomada das medidas necessárias.

Cláusula 15ª - No curso da vigência do presente contrato, caso venha a ocorrer a substituição do RESPONSÁVEL FINANCEIRO do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal e escrita, sendo submetida a ficha de aprovação do novo responsável financeiro a nova apreciação da CONTRATADA.

Cláusula 16ª - O CONTRATANTE autoriza o repasse de seus dados cadastrais e do aluno ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais, quando este solicitar as informações para fins estatísticos.

Cláusula 17ª - O CONTRATANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio da ESCOLA, como a destruição parcial ou total de carteiras, paredes, cortinas, banheiros, ventiladores, caixas acústicas, material desportivo, de informática, e outros, acarretando, além da indenização e/ou reposição dos bens, também sanções disciplinares, desde advertência até exclusão.

Cláusula 18ª - Em caso de separação conjugal dos pais ou responsáveis legais pelo (a) aluno(a), a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como, a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno das dependências da CONTRATADA.

Parágrafo único. Conforme a Lei nº 13.058/14, fica assegurado o direito de informação de ambos os pais sobre quaisquer assuntos pertinentes ao aluno, independente da posse da guarda, com a finalidade de proteção do menor.

Do Foro: As partes elegem o Foro de Goiânia para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, aos _____ do mês de _____ do ano de 202____.

Contratante Responsável

Instituição de Ensino

Testemunha CPF nº _____ - _____

Testemunha CPF nº _____ - _____